

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Presidência
Enviado em: sexta-feira, 1 de dezembro de 2023 10:08
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: Impugnação dos dispositivos projeto de lei nº 11 247_2018
Anexos: 56 - presidente do Senado eolicas offshores pdf (1).pdf

De: Federação PSOL Rede [mailto:federacaopsolrede@camara.leg.br]

Enviada em: quinta-feira, 30 de novembro de 2023 18:29

Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>; Gabinete Presidência Senado Federal <presidencia@senado.leg.br>

Assunto: Impugnação dos dispositivos projeto de lei nº 11 247_2018

Some people who received this message don't often get email from federacaopsolrede@camara.leg.br. [Learn why this is important](#)

De: Federação PSOL Rede

Enviada em: quinta-feira, 30 de novembro de 2023 17:59

Para: 'presidencia@senado.leg.br' <presidencia@senado.leg.br>

Assunto: Impugnação dos dispositivos projeto de lei nº 11 247_2018

A Liderança da Federação PSOL/REDE encaminha o ofício anexo ao excelentíssimo senhor senador Rodrigo Pacheco, presidente do Senado Federal.

Solicitamos a confirmação do recebimento.

Atenciosamente,

Flávio Elias Ferreira Pinto

Chefe de Gabinete

3215 9978



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PSOL

Ofício nº 56/2023

Brasília, 30 de novembro de 2023

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
 Presidente do Senado Federal

Assunto: Solicita a imediata **impugnação** dos dispositivos inseridos no Projeto de Lei nº 11.247/2018 (marco legal das usinas eólicas *offshores*), que incentivam à geração de energia a carvão, contrariando as regras legais e constitucionais de proteção ao meio ambiente e da transição energética renovável.

Exmo Sr. Presidente do Congresso Nacional,

Como é de conhecimento público, a Câmara dos Deputados, no dia de ontem (29/11/2023), aprovou o texto substitutivo apresentado ao PL nº 11.247/2018, que dispõe sobre a ampliação das atribuições institucionais relacionadas à **Política Energética Nacional com o objetivo de promover o desenvolvimento da geração de energia elétrica a partir de fonte eólica localizada nas águas interiores**, no mar territorial e na zona econômica exclusiva, além da geração de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltaica.

Assim, a bancada da Federação PSOL/REDE solicita providências imediatas a Vossa Excelência, pelos fatos expostos a seguir:

1. O Projeto de Lei nº 11.247/2018, de autoria do Senado Federal, tem 179 apensados e foi distribuído, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Minas e Energia; Finanças e Tributação (mérito e art. 54) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54). A proposta foi levada ao plenário por meio da



CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PSOL

aprovação de requerimento de urgência, em 28/11/2023, sendo designado Relator o Deputado Zé Vitor (PL/MG). Considerando que houve mudanças no mérito da proposta, o texto retornará ao Senado Federal (PL 11.247-A/2018).

2. A proposta está inserida no contexto da "agenda verde" que a Câmara dos Deputados pretendia apresentar durante a COP-28, conferência da ONU sobre mudanças climáticas. O Projeto de Lei nº 11247/2018 e seus apensados pretendiam ampliar as atribuições institucionais relacionadas à Política Energética Nacional, com o objetivo de promover o desenvolvimento da geração de energia elétrica a partir de fonte eólica localizada nas águas interiores, no mar territorial e na zona econômica exclusiva, bem como da geração de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltaica. No substitutivo foi incluído, ainda, o Planejamento Espacial Marinho (PEM), referente ao mapeamento do espaço marinho, com o objetivo de identificar as potencialidades ambientais, sociais e econômicas e de gerenciar atividades e recursos diversos, como a pesca artesanal. No mérito, portanto, o projeto originalmente disciplinava o aproveitamento de potencial energético *offshore* por meio de um novo marco regulatório da matéria.
3. A discussão referente ao Projeto de Lei se estendeu ao longo da semana e gerou quatro substitutivos. Nos dois primeiros substitutivos, o texto já ampliava o escopo do projeto e trazia alterações mais amplas para toda a Política Energética do País. **No terceiro substitutivo, no entanto, foi incluído às pressas e sem tempo hábil para discussão um novo artigo que não apenas configura matéria estranha ao texto, mas também contraria a evolução técnica e econômica da matriz elétrica, indo na contramão dos desafios climáticos globais.**
4. Assim, em um "jabuti" inserido de última hora pelo Relator, o Projeto incluiu trechos que contrariam frontalmente os objetivos de combate ao



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PSOL

aquecimento global e trazem incentivos à contratação de usinas termelétricas a carvão mineral, combustível considerado por especialistas como um dos mais poluentes do mundo.¹

5. **O dispositivo inserido no substitutivo aprovado dispõe sobre incentivo na contratação de termelétricas movidas a carvão mineral até 2050. O texto beneficia usinas cujos contratos poderiam ser estendidos até 2050.**² Observa-se, *ipsis litteris*:

Art. 23. O art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

“Art. 3º-A

.....

§ 4º A contratação de reserva de capacidade de que trata o caput será feita na forma de energia de reserva e deverá contemplar:

I –as termelétricas alcançadas pelo inciso V do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, em quantidade correspondente ao consumo do montante mínimo de compra de carvão mineral nacional estipulado nos contratos de fornecimento vigentes em 31 de dezembro de 2022;

II –as termelétricas a carvão mineral nacional que possuem Contrato de Compra de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR) vigentes em 31 de dezembro de 2022 e com previsão de término de CCEAR não superior a 31 de dezembro de 2028.

¹Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/11/29/camara-aprova-agenda-verde-que-vai-na-contramao-da-cop-28-e-incentiva-usinas-a-carvao.ghtml>

²Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/11/29/camara-aprova-agenda-verde-que-vai-na-contramao-da-cop-28-e-incentiva-usinas-a-carvao.ghtml>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PSOL

§ 5º A contratação de que trata o § 4º:

I – terá seu termo final em 31 de dezembro de 2050;

II – terá início:

- a) a partir de 1º de janeiro de 2025, para as termelétricas alcançadas pelo inciso I do § 4º; e
- b) no quinto mês subsequente ao mês do fim dos CCEAR, para as termelétricas alcançadas pelo inciso II do § 4º;

III – terá inflexibilidade contratual de 70% da capacidade instalada de cada usina ou em valor que possibilite quantidade correspondente ao consumo do montante mínimo de compra de carvão mineral nacional, de que tratam os incisos I e II do § 4º. (...)

6. Como se observa, o art. 23, constante na Subemenda Substitutiva que foi votada, altera a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e acrescenta ao art. 3º-A os §§ 4º e 5º. **Com a alteração proposta, fixam-se em lei obrigações de reserva de mercado em favor das termoelétricas a carvão mineral com contrato já vigentes até 2028. Dentre os benefícios, estão a garantia de contrato até 31 de dezembro de 2050 (27 anos de reserva de mercado), a garantia de compra da energia produzida (de modo que as beneficiadas utilizem no mínimo 70% da capacidade instalada) e regras sempre favoráveis às termoelétricas e com absoluta garantia de lucros, sobre o valor da compra de energia elétrica de reserva de capacidade e energia reservada, desconsiderando alterações no tempo e modificações do contexto ambiental, social e econômico.**
7. Estudo do Iema (Instituto de Energia e Meio Ambiente) identificou que, no grupo de **dez usinas de fontes fósseis que mais pesaram nas emissões de**



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PSOL

gases de efeito estufa no Brasil em 2022, metade usa carvão e a outra parte, gás natural.³

8. O resultado dos mencionados “jabutis”, nas palavras de Paulo Pedrosa, Presidente da Abrace Energia: *“Um projeto criado para beneficiar uma energia verde vai ficando cada vez mais cinza. As térmicas a gás na base do sistema e a compra compulsória de energia do carvão vão encarecer e sujar nossa matriz energética, e podem comprometer a vantagem de o Brasil oferecer ao mundo produtos verdes. Essa pauta é cinza, não é verde.”*⁴
9. André Trigueiro, jornalista brasileiro especializado em jornalismo ambiental, fez duras críticas ao substitutivo: *“O método do jabuti já é eticamente questionável. (...) O espírito da coisa é fomentar a energia renovável, aí você turbina energia do século XIX, o maior violão ambiental e climático do planeta, que é a queima de carvão mineral, uma indústria que não tem mais lugar em várias partes do mundo e deveria ser erradicada no Brasil (...) Não vou chamar de jabuti, não. É um câncer”.*⁵
10. Contrariando todos os dados técnicos e científicos disponíveis, o Relator chegou a afirmar em plenário que o carvão é importante para ajudar na transição energética. Para atender aos desafios de descarbonizar uma matriz elétrica em crescimento e lidar com eventos extremos cada vez mais frequentes que pressionam a demanda de energia, é necessário equilibrar a integração das fontes renováveis solar e eólica com o sistema elétrico existente, tornando-o mais resiliente. Isto significa rever o papel de termelétricas, que são fontes fósseis do século XIX que negam a questão

³ Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/11/29/camara-aprova-agenda-verde-que-vai-na-contramao-da-cop-28-e-incentiva-usinas-a-carvao.ghtml>

⁴Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/11/29/camara-aprova-agenda-verde-que-vai-na-contramao-da-cop-28-e-incentiva-usinas-a-carvao.ghtml>

⁵Disponível em: <https://twitter.com/GloboNews/status/1730012263610712210?s=20>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PSOL

climática, justamente o oposto do dispositivo inserido pelo Relator da matéria.

11. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, prescreve que:

Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

12. Esta compreensão constitucional, a da importância incalculável do patrimônio socioambiental brasileiro e da necessidade premente de protegê-lo, deve orientar a ação de todos os Poderes.

13. O Regimento Interno do Senado Federal, com o objetivo de proteger direitos fundamentais insculpidos na Carta Magna, dispõe sobre o papel do Presidente no trato de matérias inconstitucionais nos seguintes termos:

Art. 48. Ao Presidente compete:

(...)

II – velar pelo respeito às prerrogativas do Senado e às imunidades dos Senadores (...)

VIII – fazer observar na sessão a Constituição, as leis e este Regimento; (...)

XI – impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, às leis, ou a este Regimento, ressalvado ao autor recurso para o Plenário, que decidirá após audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania;

14. Desta forma, contamos com o apoio de V. Exa., em defesa da Constituição Federal da República Federativa do Brasil e do meio ambiente ecologicamente equilibrado, para que o referido dispositivo (art. 23) do



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PSOL

Projeto de Lei em comento seja impugnado, conforme disposto no art. 48, inciso XI, do RISF, e, com isso, se impeça mais este ataque contra os direitos socioambientais no nosso País.

Nestes termos, pedimos o deferimento.

Guilherme Boulos
Líder do PSOL

Glauber Braga
PSOL/RJ

Fernanda Melchionna
PSOL/RS

Tarcísio Motta
PSOL/RJ

Erika Hilton
PSOL/SP

Chico Alencar
PSOL/RJ

Célia Xakriabá
PSOL/MG

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

Ivan Valente
PSOL/SP

Professora Luciene Cavalcante
PSOL/SP

Luiza Erundina
PSOL/SP

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Taliria Petrone
PSOL/RJ

Túlio Gadelha
REDE/PE



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PSOL